



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 622 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Institui a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município, a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado, a ser realizada anualmente na primeira Semana do mês de Maio.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos da Cidade.

Art. 2º - A Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado constará, dentre outros, de procedimentos informativos, afirmativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas, visitas a fim de que a sociedade em geral, e as mulheres em particular, possam conhecer melhor a questão e debater sobre as políticas públicas e privadas voltadas ao tema.

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo municipal, em conjunto com as entidades da sociedade civil afetas ao tema, autorizados a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas na referida semana.

Art. 4º - Para o cumprimento no disposto nesta Lei deverá ser criada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por ato conjunto do Poder Executivo, Conselho Municipal de Saúde e Comissão de Saúde da Câmara Municipal, visando sua organização, divulgação e realização.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar do evento, representantes do governo federal e governo estadual afetos à temática, para apresentar as iniciativas de suas esferas de poder visando a ampliação da oferta de tais equipamentos e serviços.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da semana municipal de apoio e conscientização sobre o parto humanizado.

Art. 6º - As demais normas necessárias à realização da referida semana deverão ser estabelecidas por ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias após sua promulgação.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 11 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento;